

REGULAMENTO FAMCARD

Institui normas acerca dos Benefícios e Regras para adesão e utilização do CARTÃO FAMCARD, benefício ofertado pela Fundação Pró-Tocantins.

O Conselho de Curadores da Fundação Pró-Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso VIII do Estatuto da Fundação Pró-Tocantins e nos termos dos art. 24, do Regimento Interno.

Resolve aprovar o Regulamento do CARTÃO FAMCARD:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas para adesão, utilização, forma de pagamento pelo associado e credenciamento ao CARTÃO FAMCARD, benefício ofertado pela FUNDAÇÃO PRÓ- TOCANTINS, devendo ser regulamentado conforme dispõe o §1º do artigo 3º de seu estatuto.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - São beneficiários e TITULAR do CARTÃO FAMCARD:

I- O militar ativo ou inativo contribuinte do Fundo de Assistência dos Militares Ativos e Inativos do Estado do Tocantins – FAM, conforme contribuição prevista na Lei nº 2.578/2012.

II- O Titular Pensionista e/ou Servidor Civil do Estado do Tocantins que se encontrem na condição de usuário do benefício FAMCARD até a aprovação deste regulamento.

Art. 3º - O ingresso do Titular ao sistema do CARTÃO FAMCARD se dará no momento da assinatura do Contrato de Adesão e solicitação de desbloqueio do cartão.





Paragrafo Único - O nome, a identificação e demais dados pessoais e de consumo fornecidos pelo titular passarão a integrar o cadastro de dados de propriedade da FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS emissora do cartão. O titular se comprometerá a comunicar a emissora quaisquer alterações de seus dados cadastrais, respondendo pela eventual omissão.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

Art. 4º - O CARTÃO FAMCARD é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo do titular. O cartão será identificado pelo nome do titular, prazo de validade, número do cartão, código de segurança e a logomarca do FAMCARD, da Fundação Pró-Tocantins e do Fundo de Assistência dos Militares do Estado do Tocantins.

Art. 5º - O CARTÃO FAMCARD é de propriedade exclusiva da FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS, e de uso pessoal e intransferível do titular, podendo ser utilizado somente na função crédito, como meio de pagamento para aquisição de bens e serviços realizados na rede credenciada.

Art. 6º - O titular ficará como único e exclusivo responsável pela segurança da guarda do CARTÃO FAMCARD, na condição de fiel depositário, bem como quaisquer prejuízos decorrentes da perda, extravio, furto, roubo ou utilização indevida do Cartão.

Art. 7º - O titular deverá apresentar o CARTÃO FAMCARD aos estabelecimentos credenciados, firmando comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços com assinatura, e receber uma das vias, conferindo os dados relativos à operação registrada, uma vez que a assinatura do documento implicará em integral responsabilidade pela operação.

Art. 8º- Em caso de roubo, furto, perda e/ou extravio a FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS deverá se comunicada por meio dos serviços de atendimento de plantão e/ou via e-mail (telefones indicados nas FATURAS e/ou no verso dos cartões) disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos feriados.



Art. 9º - Havendo necessidade de substituição do CARTÃO FAMCARD, será atribuído um novo número de identificação, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização. A atribuição de novo número ao CARTÃO em nada altera a CONTA-CARTÃO.

Art. 10 - A emissão da segunda via do cartão, somente se dará a pedido do TITULAR. Poderá ser cobrado o valor das custas com a confecção, impressão e transporte da nova via.

Art. 11 - A FUNDAÇÃO PRÓ- TOCANTINS poderá bloquear, impedir, suspender ou cancelar o uso do CARTÃO FAMCARD para a segurança do titular e do credenciado, quando identificar qualquer indício de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao associado, quanto a FUNDAÇÃO PRÓ- TOCANTINS e ou à credenciada.

Parágrafo Único - Verificada a autenticidade da transação, por confirmação da operação via contato com o titular, ou por qualquer outro meio, o cartão será desbloqueado imediatamente.

SECÃO II ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 12 - O cadastramento se dará mediante assinatura eletrônica: Código sigiloso, pessoal e intransferível atribuído a cada titular e que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico, para aquisição de bens e serviços.

§ 1º - A senha será definida e/ou alterada pelo titular na sede da Fundação Pró-Tocantins ou via contato telefônico.

§ 2º - Será cadastrada uma senha exclusiva para que o associado tenha acesso às suas faturas, extratos e ao ambiente virtual FAMCARD.

SECÃO III DOS LIMITES E CRÉDITOS

Art. 13 - O CARTÃO FAMCARD possui limite único, podendo ser alterado mediante análise e aprovação da Diretoria Executiva, com apreciação do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins.



§ 1º - Quando o limite for utilizado em sua totalidade, o CARTÃO FAMCARD só terá sua utilização liberada, após o pagamento integral ou parcial da fatura, com saldo/limite correspondente ao valor pago.

§ 2º - O Titular poderá contestar por escrito qualquer parcela constante na fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do fechamento do período a que se refere sem prejuízo da exigibilidade do pagamento da fatura da conta- cartão.

SECÃO IV

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 14 - Os valores gastos pelo titular do CARTÃO FAMCARD na rede credenciada, serão cobrados mediante desconto em folha de pagamento do associado.

§ 1º - Caso não ocorra o desconto na folha de pagamento do servidor, este deverá procurar o Setor de Consignações da Fundação Pró-Tocantins para quitação do valor da fatura.

§ 2º - Os valores da fatura que não forem descontados em folha e/ ou não quitados junto a Fundação Pró-Tocantins pelo titular serão acumulados para a fatura seguinte, não havendo possibilidade de renegociação/parcelamento do valor pendente, visto que esta opção só é disponibilizada ao titular no ato das compras junto ao credenciado.

§ 3º - Após 03 (três) tentativas sem êxito de consignação em folha do saldo devedor do CARTÃO FAMCARD, este será bloqueado automaticamente, tendo sua utilização liberada somente após quitação integral dos débitos, tendo a Fundação Pró-Tocantins a prerrogativa de todas as medidas legais para cobrança.

§ 4º - Em caso de falecimento do Titular Militar, a FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS, havendo saldo devedor oriundo deste contrato, fará o desconto integral do valor no montante arrecadado para o pagamento do pecúlio militar.

§ 5º - No caso de falecimento do Titular Pensionista ou Civil, os saldos devedores deverão ser quitados respeitando a ordem de vocação hereditária sobre o quinhão hereditário nos termos do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III

CONVÊNIOS

Art. 15 - Os convênios com as empresas para adesão ao sistema FAMCARD será formalizado e iniciado através de um contrato de credenciamento entre a Fundação Pró-Tocantins e a Empresa Conveniada.

Art. 16 - As transações comerciais realizadas através do Sistema FAMCARD serão efetivadas via site da Fundação Pró-Tocantins, por meio de senha do estabelecimento credenciada.

Art. 17 - Os credenciados poderão efetuar suas vendas à vista ou parceladas em até 03 (três) vezes via administradora (FUNDAÇÃO PRÓ- TOCANTINS). Parcelamento em mais de 03 (três) vezes será via lojista.

Art. 18 - As transações via sistema FAMCARD só podem ser realizadas no endereço comercial identificado no contrato de credenciamento.

Art. 19 - O FAMCARD não permite, em hipótese alguma, que através do seu sistema o estabelecimento credenciado efetue troca de dinheiro em espécie por transação com o cartão.

Art. 20 - O sistema FAMCARD cobra uma taxa administrativa que é definida no contrato de credenciamento do conveniado, e esta, em hipótese alguma poderá ser repassada ao preço dos produtos ou serviços ofertados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - Fundação Pró- Tocantins é responsável pela emissão e administração do Benefício FAMCARD.

Art. 22 - O SISTEMA FAMCARD disponibilizará o cartão com as seguintes características de segurança, que devem ser observadas pelo CREDENCIADO:

I - As logomarcas do FAMCARD, da Fundação Pró-Tocantins e do Fundo de Assistência dos Militares do Estado do Tocantins.

II - nome do titular,

III - número do cartão;

IV - data de validade;

V - código de segurança.

(Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page)



Art. 23 - O sistema FAMCARD gera um comprovante de compra e venda após a realização da transação.

Art. 24 - É permitido a administradora realizar o cancelamento de transações que tenham acontecido, comprovadamente, de maneira irregular, adotando as medidas legais cabíveis.

Art. 25 - Ao final de cada mês será apurado pela Fundação Pró-Tocantins, através do sistema FAMCARD, o controle de transações efetuadas pelo estabelecimento.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A adesão do militar ao benefício do CARTÃO FAMCARD é facultativa, contudo, após a assinatura e desbloqueio do cartão o contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser extinto pelas partes conforme previsão contratual.

Art. 27 - A FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS poderá ampliar a utilidade do Cartão FAMCARD, agregar-lhes outros serviços, majorar ou reduzir limite, introduzir, retirar ou modificar esta normativa.

Parágrafo Único: As modificações do sistema operacional serão comunicadas por escrito ou por mensagens lançada nas FATURAS, EXTRATOS ou disponibilizada no site da Fundação Pró- Tocantins (www.fundacaoprotocantins.org).

Art. 28 - A FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS não se responsabilizará por eventual restrição imposta pela credenciada ao uso do CARTÃO FAMCARD ao que se refere a preço, qualidade ou quantidade declarada dos bens adquiridos ou serviços prestados, salvo disposições contratuais.

Art. 29 - Todas as informações referentes a saldo, senha e acesso ao cadastro eletrônico do CARTÃO FAMCARD, só serão fornecidos ao Titular e/ou representante legal (procuração).



Art. 30- O Titular Pensionista e/ou Servidor Civil do Estado do Tocantins que solicitarem a exclusão e/ ou bloqueio do Cartão FAMCARD, não poderão solicitar nova via do cartão.

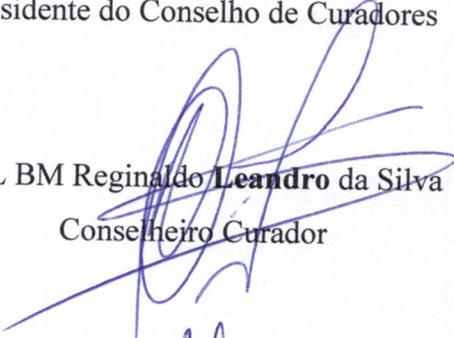
Parágrafo Único: Com o vencimento do Cartão FAMCARD o Titular Pensionista e/ou Servidor Civil do Estado Tocantins não poderão solicitar nova via, uma vez que, o presente benefício é exclusivo para os militares ativos e inativos do Estado do Tocantins.

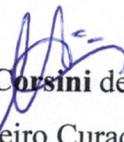
Art. 31- As dúvidas e os casos omissos que surgirem no decorrer da aplicação dessa Normativa será resolvido pela Supervisão do Benefício FAMCARD, juntamente com Diretoria Executiva.

Art. 32- A presente Normativa entrará em vigor após ser aprovada pelo Conselho Curador, publicada no Boletim Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Palmas - TO, 29 de abril de 2015.


CEL PM **Edvan de Jesus Silva**
Presidente do Conselho de Curadores


CEL BM Reginaldo **Leandro da Silva**
Conselheiro Curador


TC PM Antônio **Corsini de Mello Neto**
Conselheiro Curador


Maj PM Sérgio Ricardo **Marchesini Marmello**
Conselheiro Curador



FUNDAÇÃO

PRÓ-TOCANTINS

"Integralizada pelo FAM – Fundo de Assistência dos Militares"

MAJ BM **Rita Setúbal** de Sousa
Conselheira Curadora

CAP. BM. **José Roberto** de Oliveira
Conselheiro Curador

ST PM **Marconi** Pereira de Sousa
Conselheiro Curador

CB PM **João Victor** Moreira de Freitas
Conselheiro Curador

Maj PM **Jaqueline** Lopes de Melo
Responsável pela Presidência da Fundação Pró-Tocantins

1º Ten PM **Isaac** Lima Braga
Supervisor do Benefício FAMCARD